



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

NORMA ADMINISTRATIVA Nº 002/2010

**CRITÉRIOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS UNIDADES ACADÊMICAS DAS
COTAS DE HORAS/AULA DOCENTE, FOMENTO E BOLSAS PARA PROJETOS DE
EXTENSÃO**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, estabelece critérios de distribuição por Unidade Acadêmica das bolsas, fomento e horas/docente do **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PROJETOS DE EXTENSÃO** pelo período de um ano, compreendido entre março de 2011 e fevereiro de 2012.

1. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PROJETOS DE EXTENSÃO

1.1 O Programa Institucional de Projetos de Extensão é um programa da UNESC cujos objetivos são:

- a) Promover atividades de extensão com compromisso socioambiental, cultural, técnico e científico, em consonância com a missão institucional e articulada com o ensino e a pesquisa;
- b) Mobilizar a comunidade acadêmica a desenvolver ações e atividades de extensão, possibilitando o exercício da cidadania e a participação crítica no contexto social;
- c) Estimular atividades relacionadas à socialização do conhecimento, por meio da discussão e encaminhamento de alternativas de soluções aos problemas sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente de vida;
- d) Possibilitar uma maior interação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa, trazendo questões referentes ao contexto social para os currículos dos cursos da UNESC.
- e) Ampliar a participação de docentes e acadêmicos da UNESC em atividades de extensão e ação comunitária.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS DE BOLSAS, FOMENTO E HORAS/DOCENTE

2.1 Serão concedidas 88 (oitenta) bolsas integrais de extensão, 200 (duzentos) horas/docente e R\$ 88.000,00 (oitenta mil reais) na forma de fomento.

2.2 As bolsas, fomento e horas/docente serão distribuídos pelas 4 (quatro) Unidades Acadêmicas da UNESC, que receberão quotas igualmente.

UN. ACADÊMICA	BOLSAS	HORAS DOCENTE	FOMENTO
SAU	22	50	22.000,00
CSA	22	50	22.000,00
HCE	22	50	22.000,00
CET	22	50	22.000,00

3 DAS BOLSAS

3.1 A bolsa assegurará auxílio financeiro ao acadêmico beneficiado, na forma de desconto em mensalidades, e será distribuída em 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para as bolsas integrais e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para as bolsas parciais.

3.2 As bolsas poderão ser integrais correspondendo a 20 (vinte) horas de atividades semanais ou parciais correspondendo a 10 (dez) horas de atividades semanais

4 DAS HORAS DOCENTE

4.1 No mínimo, quarenta por cento da carga horária deverá ser destinada a professores com tempo integral.

4.1.1 Caso as horas destinadas a professores em regime de tempo integral não sejam preenchidas, estas poderão ser completadas com professores horistas.

4.2 Cada professor poderá ser coordenador em apenas 01 (um) projeto, podendo, no entanto participar como membro em mais projetos (a critério da Unidade Acadêmica), sendo vedado recebimento superior a 04 (quatro) horas/aula por projeto.

5 DO FOMENTO

5.1 O valor para a execução do projeto será determinado pela Unidade Acadêmica para o custeio dos gastos com viagens e estadas destinados unicamente aos docentes e bolsistas que integram os respectivos trabalhos.

5.2 Os valores orçamentários para divulgação dos resultados do projeto em eventos acadêmicos e ou científicos vigorarão por até 06 (seis) meses após o término oficial do projeto.

5.3 Em casos de projetos que necessitem de certificação para os participantes, o valor da confecção dos certificados deverá estar previsto no orçamento.

5.4 Para mais informações sobre a utilização de recursos e prestação de contas acessar: www.propex/unesc.net.

6. DOS PROJETOS E JULGAMENTO

6.1 Os projetos de extensão deverão se inserir em uma das Áreas Temáticas de Extensão e estar em consonância com as Linhas de Extensão, que constam dos quadros 1 (p. 12) e 3 (p.14) das Políticas de Extensão da UNESCO, disponíveis no endereço: <http://www.propex.unesc.net>.

6.2 A distribuição de recursos devem priorizar os projetos que atendam a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), ficando sua avaliação a critério de assistente social designada para tanto.

6.3 Os projetos deverão constar a indicação mínima de 02 (dois) docentes e pelo menos 02 (dois) acadêmicos de graduação.

6.4 Na hipótese de não haver projetos de extensão inscritos em uma das Unidades Acadêmicas, ou o número de projetos não preencher as cotas disponibilizadas, as vagas remanescentes serão destinadas a outras Unidades Acadêmicas proporcionais a demanda de projetos de cada Unidade, mantendo todos os critérios estabelecidos na presente norma.

7. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

7.1 Constituem critérios para a inscrição dos professores:

- a) Ser professor integrante do quadro regular do corpo docente da UNESCO, com titulação mínima de especialista e pertencente ao regime integral ou com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas por semana considerando o segundo semestre de 2010.

- b) Não estar inadimplente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC até o ato da inscrição de acordo com as obrigações presentes nos editais;

7.2 Constituem critérios para a inscrição dos acadêmicos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Não ultrapassar 20 horas em atividades de extensão e/ou pesquisa como bolsista da instituição.
- c) Não ser formando no primeiro semestre de 2011.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS E PROFESSORES E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

8.1. É de responsabilidade do professor coordenador garantir a continuidade do projeto, providenciando a substituição do acadêmico que, sob quaisquer circunstâncias, necessitar ser afastado das atividades.

8.2 O acadêmico bolsista que desistir do projeto aprovado, impossibilitando a continuidade do mesmo, deverá ressarcir a Universidade, em valores atualizados, os benefícios recebidos a título de bolsa.

8.2.1 Os casos serão analisados pela PROPEX, que poderá dispensar o discente bolsista da devolução dos valores, na hipótese de restar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de motivos de força maior.

8.3 Poderão ocorrer a substituição de professores desde que não haja prejuízo para a execução do projeto de extensão e sejam obedecidos os critérios desta norma e do edital.

8.4 O descumprimento dos compromissos e condições estabelecidas nesta Norma e Edital, inclusive no que se refere a condições e prazos estabelecidos posteriormente pela PROPEX, implicará na inadimplência dos professores e bolsistas junto à PROPEX, impedindo-os de participar de outros editais até o cumprimento das obrigações assumidas com o projeto aprovado neste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As Unidades Acadêmicas deverão elaborar edital específico, previamente discutido com os docentes extensionistas.

9.2 Os bens materiais permanentes adquiridos com os recursos do projeto serão incorporados ao patrimônio da UNESC e disponibilizado ao projeto durante a vigência do mesmo.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Acadêmica, cabendo recurso das decisões a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC.

Criciúma, 15 de Dezembro de 2010.

Prof. Dr. Ricardo Aurino de Pinho

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão